

Lei N° 546, de 11 de Abril de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°100, no Período de 11 a 30 Abril de 2001.

LEI N° 546, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências. – “Bolsa-Escola”

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º) O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - as despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao

referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º) Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estipular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito Municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 56/92, de 16 de dezembro de 1992, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 11 de abril de 2001.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal